

Proc. 5 720-45

(CJT-724-45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Campos recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Lanharia São Pedro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 45